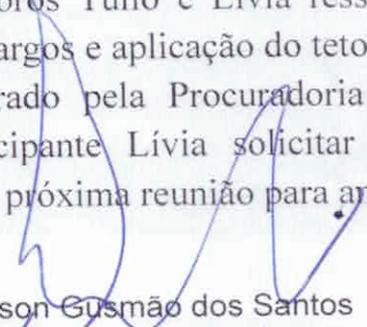
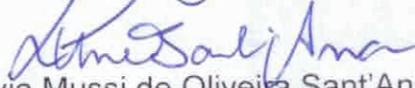
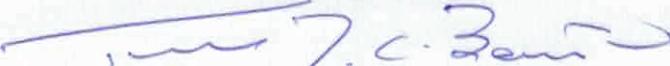


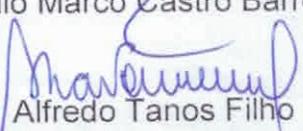
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS
PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA

Aos quatro dias do mês de janeiro de 2018, às dezesseis horas, na sede do MACAEPREV, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010. Presentes os membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Alfredo Tanos Filho, Héliida Márcia da Costa Mendonça, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidnea Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro. Sob análise o Processo n. 25569/2015, de solicitação de revisão de verbas remuneratórias formulado pelo servidora Sra Derli Santuchi Pinheiro, apresentado pelo membro Adilson Gusmão. Solicitação constante de fls. 03 à 06 e documentos anexados 08 à 11. Após análise dos autos, os membros Túlio e Livia ressaltaram que a matéria referente a acumulação de cargos e aplicação do teto remuneratório foi alvo de parecer normativo exarado pela Procuradoria Geral do Município, ficando a cargo da participante Livia solicitar cópia do mesmo na PROGEM e apresentá-lo na próxima reunião para análise.

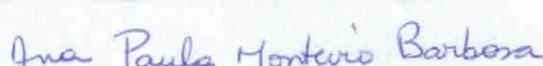

Adilson Gusmão dos Santos

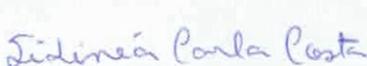

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

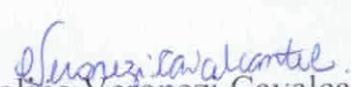

Túlio Marco Castro Barreto


Alfredo Tanos Filho


Héliida Márcia da Costa Mendonça

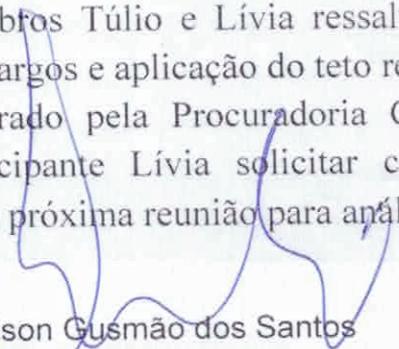

Ana Paula Monteiro Barbosa

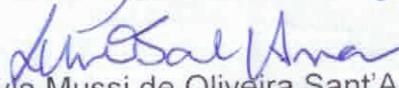

Sidnea Carla Costa

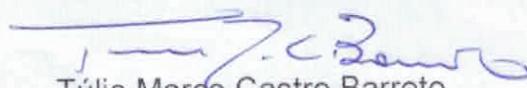

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

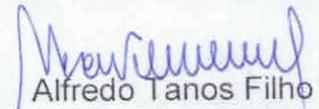
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS
PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA

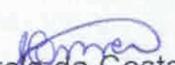
Aos quatro dias do mês de janeiro de 2018, às dezesseis horas, na sede do MACAEPREV, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010. Presentes os membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Alfredo Tanos Filho, Héliida Márcia da Costa Mendonça, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidnea Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro. Sob análise o Processo n. 25569/2015, de solicitação de revisão de verbas remuneratórias formulado pelo servidora Sra Derli Santuchi Pinheiro, apresentado pelo membro Adilson Gusmão. Solicitação constante de fls. 03 à 06 e documentos anexados 08 à 11. Após análise dos autos, os membros Túlio e Livia ressaltaram que a matéria referente a acumulação de cargos e aplicação do teto remuneratório foi alvo de parecer normativo exarado pela Procuradoria Geral do Município, ficando a cargo da participante Livia solicitar cópia do mesmo na PROGEM e apresentá-lo na próxima reunião para análise.

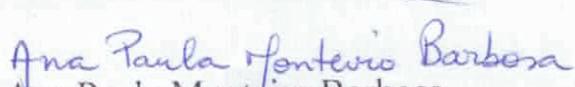

Adilson Gusmão dos Santos

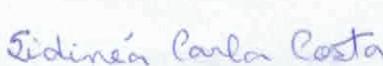

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Túlio Marco Castro Barreto


Alfredo Tanos Filho


Héliida Márcia da Costa Mendonça


Ana Paula Monteiro Barbosa


Sidnea Carla Costa


Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA**

Aos onze (11) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 18:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro.** Iniciada a reunião sobre o processo de nº. **460/2017**– de interesse da Servidora, **ILMA DE OLIVEIRA SILVA HORSTH**, consistente em aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com acumulação dos Cargos de **Professor Orientador Pedagógico neste Município (matrícula nº. 8.105)**, outro já aposentada no Estado do Rio de Janeiro no Cargo de **Professor Docente II (matricula 186697-9)**; e, o terceiro, junto a esta Municipalidade no cargo de **Professor A III-J, na ativa.** A seguir, os Membros desta Comissão reunidos, procederam ao exame de todo o acrescido de fls. 20/54 no presente procedimento administrativo. Prosseguindo-se nesta reunião, o Membro Dr. Túlio Marco Castro Barreto, requereu VISTA pelo prazo de dez dias para o detido exame de todo o acrescido, sendo-lhe deferido o pedido der VISTA. Com a devolução dos autos, em próxima reunião esta Comissão emitirá seu parecer final, no foram acordes todos os Membros.. Nada mais havendo, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant`Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////

Adilson Gusmão dos Santos
Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira Sant`Ana
Livia Mussi de Oliveira Sant`Ana

Túlio Marco Castro Barreto
Túlio Marco Castro Barreto

Héliida Márcia Costa Mendonça
Héliida Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho
Alfredo Tanos Filho

Ana Pauyla Monteiro Barbos
Ana Pauyla Monteiro Barbos

Sidinea Carla Costa
Sidinea Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

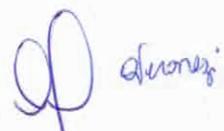
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS
PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2018, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede do MACAEPREV, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010. Presentes os membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Alfredo Tanos Filho, Héliida Márcia da Costa Mendonça, Ana Paula Monteiro Barbosa, Carolina Veronezi e Sidinea Carla. No caso sob análise, a servidora Maria Auxiliadora Nascimento Ribeiro, ocupante do cargo de professora orientadora pedagógica, matrícula 8110, requer que lhe seja concedida aposentadoria por tempo de contribuição e idade. As regras com relação à aposentadoria a ser concedida, não estão sob análise, eis que não foi realizado nenhum questionamento quanto ao fato. A questão a ser abordada é com relação a quais parcelas viriam a compor a aposentadoria pleiteada pela servidora, em especial, se a parcela referente à "Dedicação Exclusiva" seria considerada para chegar-se ao valor da sua aposentadoria. Com relação à questão do desconto previdenciário, as parcelas remuneratórias, que são aquelas consideradas para efeito de desconto previdenciário estão descritas na Lei 2.618/2005, que nos traz a definição de remuneração de contribuição que seria: vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual e os inerentes ao cargo, as gratificações ou quaisquer vantagens, inclusive as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança. A lei também apresenta rol taxativo das parcelas que seriam excluídas das contribuições obrigatórias, quais sejam: diárias, ajuda de custo, indenizações e reembolso de despesas, salário família, auxílio alimentação, abono de permanência e outras verbas de caráter indenizatório. A contribuição previdenciária descontada da servidora tem por fundamento o princípio da solidariedade e contributiva, ou seja,



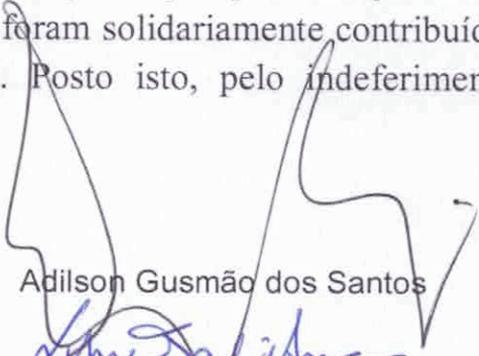








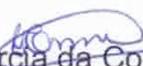
também apresenta rol taxativo das parcelas que seriam excluídas da contribuições obrigatórias, quais sejam: diárias, ajuda de custo, indenizações e reembolso de despesas, salário família, auxílio alimentação, abono de permanência e outras verbas de caráter indenizatório. A contribuição previdenciária descontada da servidora tem por fundamento o princípio da solidariedade e contributividade (princípios que norteavam a legislação vigente até 03 de outubro de 2013, qual seja, a já mencionada LCM 2.618/2005), razão pela qual, a priori, não se mostra razoável à luz da juridicidade falar-se em devolução ou ressarcimento, ademais, a servidora, com base no princípio da legalidade estrita, já era sabedora de antemão que eventuais valores recebidos pelo exercício da exclusividade, dada sua facultatividade, bem como sua precariedade como vantagem pecuniária temporária, não foi prevista em Lei para fins de integrar os proventos de aposentadoria, logo, não se mostra razoável à luz da boa-fé objetiva que agora, ao se constatar aquilo que pela lei já era claro, pleitear seja devolvido valores que foram solidariamente contribuídos para o custeio da previdência municipal. Posto isto, pelo indeferimento da pretensão da requerente.


Adilson Gusmão dos Santos

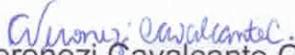

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Túlio Marco Castro Barreto


Alfredo Tanos Filho


Héli da Marcia da Costa Mendonça

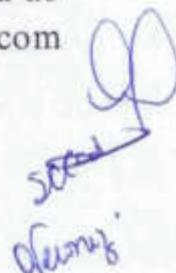

Ana Paula Monteiro Barbosa


Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro


Sidinéa Carla Costa

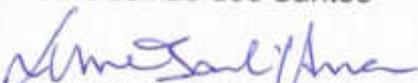
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS
PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2018, às dezesseis horas, na sede do MACAEPREV, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010. Presentes os membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Alfredo Tanos Filho, Héli da Marcia da Costa Mendonça, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinéa Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro. Sob análise o Processo n.º 460/2017, de aposentadoria por tempo de contribuição e idade da servidora Ilma de Oliveira Silva Horsth. Reunida a Comissão, deliberou-se que a questão do acúmulo ilícito inconstitucional de cargos públicos em flagrante violação à norma contida no Art. 37, inciso XVI e alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal, sendo os três vínculos de: Professor Orientador Pedagógico neste município, aposentadoria no Estado do Rio de Janeiro como Professor Docente II e de Professor A -III - J, neste município, os quais impossibilitava a pretensão de aposentadoria da mesma. No entanto de acordo com às fls. n.º 24 do presente processo, conforme consta cópia da portaria nº 2.131/17 da PMM, tendo em vista o pedido de exoneração do cargo de professor A-III-J, matrícula 12.820 da PMM, publicada em Diário Oficial de edição nº 4.230, pág. 13 do dia 10/10/2017, foi extinto um vínculo. A seguir foi reexaminado o processo, e conforme portaria de exoneração anexada aos autos, não existindo mais o acúmulo ilícito de cargos, dar prosseguimento a aposentação da servidora. Considerando que se trata de questão relevante e de consequência previdenciária, faz-se necessário o esclarecimento de dúvidas a serem respondidas pela Secretaria Municipal de Educação, quais sejam: se o cargo ou a carreira de Professor Orientador Pedagógico, qualifica-se como profissional de docência, e se tem previsão na Lei n.º 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Sendo assim, encaminhe-se ofício à SEMED para consulta, sugerindo ainda, caso entenda necessário, encaminhamento de consulta ao órgão fiscalizador, para ter base para futuros pedidos de aposentadoria com

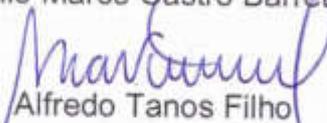


esta nomenclatura. Nada mais havendo, eu Livia Mussi de Oliveira Sant
'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros
assinada.//////////

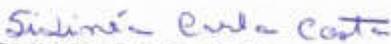
Adilson Gusmão dos Santos

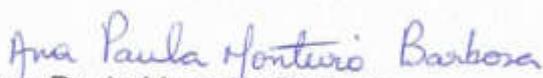

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Túlio Marco Castro Barreto


Alfredo Tanos Filho


Héliida Marcia da Costa Mendonça


Sidineia Carla Costa


Ana Paula Monteiro Barbosa


Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro